

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **processo n.º 4.617/2025-SEMAD/PMA**, mediante procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 03/2025 – SEMAD.PMA**, oriundo da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**. O procedimento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM, visando atender as necessidades da SEMAD**”. Sobre o que consideramos nos autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de risco e Termo de Referência – TR, Anexo I com valores estimados dos itens (fls. 02 - 09);
- ✓ Autorização da autoridade competente (fl. 10)
- ✓ Pesquisa de mercado pelo PNCP, sítios eletrônicos (fl. 11 - 37);
- ✓ Pesquisa de mercado com 3(três) empresas:
 - **DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA – CNPJ: 44.316.688/0001-99**, que apresentou valor total de R\$ 49.098,00 (quarenta e nove mil, noventa e oito reais);
 - **PINHEIRO COMERCIO LTDA – CNPJ: 46.734.942/0001-02**, que apresentou valor de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais);
 - **MORAIS COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 49.148.670/0001-49**, que apresentou valor de R\$ 51.035,00 (cinquenta e um mil, trinta e cinco reais);
- ✓ Mapa comparativo de preços (fl. 76)
- ✓ Reserva Orçamentária (fl. 79);
- ✓ Minutas do Termo de dispensa, Ratificação de Dispensa e Contrato (fl. 80 – 87);
- ✓ Parecer jurídico S/Nº – NAJUR/SEMAD, exarado por Conceição de Maria Rodrigues Cruz – Assessor Especial e Amanda Gabrielly Moraes Sa Amaral – Diretora do Núcleo Jurídico SEMAD, OAB/PA 1971 (fl. 89 - 95);
- ✓ Documentos de habilitação da empresa e de seu representante, e declarações (fl. 96 – 107);
- ✓ Justificativa de escolha do fornecedor, por apresentar menor preço de mercado que foi a empresa: **DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA – CNPJ: 44.316.688/0001-99**, no valor de R\$ 49.098,00 (quarenta e nove mil, noventa e oito reais), exarada pelo Sr. Arlindo Penha da Silva – Secretário Municipal de Administração, seguido de justificativa por não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (art. 5º, § 3º Decreto nº 1.816/24) (fl. 108 – 109);
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa nº 002/2025 – SEMES/PMA (fl. 110);
- ✓ Despacho SML/PMA, com avaliação de documentos favorável, apontando o prosseguimento sem pendências dos autos, exarado por Flávia Mendes de Araújo – Agente de Núcleo – SML/PMA (fl. 112);

- ✓ Parecer jurídico nº 330/2025 opinando pela legalidade da contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 1.816/2024, para a contratação direta da empresa DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA**, exarado por David Reale da Mota (fls. 114 - 115);
- ✓ Acato da Secretária Municipal de Licitação Tatyane Chaves Amaral Valério do parecer jurídico 330/2025 /PROGE (fl. 116);
- ✓ Acato da Subprocuradora Geral do Município, Sra. Christiane Cardoso do Nascimento ao parecer jurídico 330/2025 /PROGE (fl. 117);

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Sem irregularidades que possam macular o certame, até o momento.

Recomendamos ainda, que sejam tomadas as devidas providências quanto a publicação em sítios eletrônicos oficiais, tempestivamente.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 23 de julho de 2025.

Suane dos Santos Penha
CGM – PMA.